



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



CLÁUSULA QUINTA: DA INEXEÇÃO DO CONTRATADO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão Administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, este, portanto, poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.
- Amigavelmente, por acordo entre as partes desde que haja conveniência a Administração.
- Judicialmente nos casos previstos em Lei.

CLAUSULA SEXTA: DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o serviço já executado, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização presente ou futura.

CLAUSULA SÉTIMA: O presente contrato fica veiculado à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão a seguinte Dotação Orçamentária: Órgão 01 – CÂMARA MUNICIPAL – Rubrica 01.01.01.031.0001.2001- Manutenção das Atividades de Funcionamento da Câmara – Projeto/Atividade: 3.3.9.0.39.00.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA NONA: O presente contato é pelo regime de locação espaço para programa de radio, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de CORONEL BICACO/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

Redentora - RS, 01 de junho de 2023.

ARISOLI CORRÊA GUERRA
DIRETOR RÁDIO FM MIRAGUAÍ LTDA

Arisoli C. Guerra
Rádio Planeta FM

Ver. Denilson Machado da Silva
Presidente